



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 544/2011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos de propriedade do Município.”

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos de propriedade do Município de Jangada/MT, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município,

Artigo 2º - Os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, serão disponibilizados e relacionados a critério do Poder Executivo e devem ser devidamente avaliados com seus respectivos preços.

Artigo 3º - A critério da Administração, o processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Artigo 4º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial habilitado profissionalmente e que operacionalizará, dará ampla divulgação e prestação de contas, sendo nomeado para o ato pelo Poder Executivo.

§ Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada/MT, 16 de fevereiro de 2011.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal